



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.351/2021

## PROJETO DE LEI N° 134/2021

Dispõe sobre a regularização do uso de área pública para a instalação de torres e antenas de transmissão e retransmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão e retransmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

## **A P R O V A**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso gratuito, para ocupação conjunta e comunitária, de áreas compreendidas nas matrículas descritas nesta lei, para fins de instalação de torres, antenas e equipamentos de transmissão e retransmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão e retransmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral.

**§ 1º** A concessão de uso outorgada por esta Lei fica restrita às concessionárias que possuem concessão de rádio e televisão, de transmissão e retransmissão de sinais, para o Município de Franca, outorgadas pelo Ministério das Comunicações ou por outro órgão federal que detenha a competência legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FRANCA**

**§ 2º** Para efeito de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Franca e o Ministério Público do Estado de São Paulo - Inquérito Civil 569/08, que tramita pela Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Franca - SP, o espaço comunitário objeto da concessão é constituído pelas seguintes matrículas e suas respectivas descrições:

**I-** Matrícula 33.932 - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca

**IMÓVEL:** - UM IMÓVEL, situado nesta cidade de Franca-SP, denominado ÁREA 05, localizado na Avenida Dr. Flávio Rocha, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no alinhamento da Avenida Dr. Flávio Rocha, a 169,00 ms. da Avenida Moacir Vieira Coelho, e segue por aquele alinhamento, numa distância de 238,90 ms. daí deflete à esquerda, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Redentor, numa distância de 115,75 ms. daí deflete à esquerda, confrontando com a área 08, de propriedade da Prefeitura Municipal, numa distância de 6,50 ms. daí deflete à esquerda, confrontando inicialmente com a área 07, numa distância de 30,15 ms. e depois de 31,40 ms. com a área 06, propriedade da Prefeitura Municipal, totalizando 61,55 ms. daí deflete à direita, confrontando ainda com a área de 06 numa distância de 30,30 ms. daí deflete à direita, ainda na mesma confrontação, numa distância de 11,20 ms. daí deflete à esquerda, confrontando com a área 11, de propriedade da Prefeitura Municipal, numa distância de 116,40 ms. daí deflete à esquerda na mesma confrontação, numa distância de 49,30 ms. daí deflete à esquerda, ainda na mesma confrontação, numa distância de 47,00 ms. até o ponto de início e finda a presente descrição, encerrando a área de 12.756,00 ms<sup>2</sup>.

**II-** Matrícula 33.933 - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca

**IMÓVEL:** - UM IMÓVEL, situado nesta cidade de Franca-SP, denominado ÁREA 06, localizado entre as áreas 05, 07 e 11, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no alinhamento da via de acesso às áreas 06, 07 e 08, divisa com a área 05, a 53,50 ms. da Avenida Dr. Flávio Rocha, e segue por aquele alinhamento, numa distância de 31,40 ms. daí deflete à esquerda confrontando com a área 07, de propriedade da Prefeitura Municipal, numa distância de 30,15 ms. daí deflete à esquerda, confrontando inicialmente com a área 11, numa distância de 20,20 ms. e depois 11,20 ms. com a área 05, propriedade da Prefeitura Municipal, totalizando 31,40 ms. daí deflete à esquerda, confrontando com a área 05, numa distância de 30,30 ms. até o ponto de início e finda a presente descrição, encerrando a área de 949,06 ms<sup>2</sup>.

**III-** Matrícula 33.934 - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



**IMÓVEL:** - UM IMÓVEL, situado nesta cidade de Franca-SP, denominado ÁREA 07, localizado entre as áreas 05, 06, 08 e 11, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no alinhamento da via de acesso às áreas 06, 07 e 08 divisa com a área 06, a 84,90 ms. da Avenida Dr. Flávio Rocha e segue por aquele alinhamento numa distância de 30,15 ms. daí deflete à esquerda, confrontando inicialmente com a área 08, numa distância de 22,30 ms. e depois em 7,70 ms. com a área 11, propriedade da Prefeitura Municipal, totalizando 30,00 ms. daí deflete à esquerda, confrontando com a área 11, numa distância de 30,20 ms. daí deflete à esquerda, confrontando com a área 06, de propriedade da Prefeitura Municipal, numa distância de 30,15 ms. até o ponto de início e finda a presente descrição, encerrando a área de 907,51 ms2.

**IV-** Matrícula 33.935 - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca

**IMÓVEL:** - UM IMÓVEL, situado nesta cidade de Franca-SP, denominado ÁREA 08, localizado entre as áreas 07, 09, 11 e Jardim Redentor, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na divisa e confluência das áreas 09 e 11, de propriedade da Prefeitura Municipal, e segue confrontando com a área 11, numa distância de 70,20 ms. daí deflete à esquerda, confrontando inicialmente com a área 07, numa distância de 22,30 ms. e em 6,50 ms. com a área 05, e via de acesso à mesma e depois em 31,20 ms. com o Sistema de Lazer do Jardim Redentor, propriedade da Prefeitura Municipal, totalizando 60,00 ms. daí deflete à esquerda, confrontando com o Sistema de Lazer, rua Francisco Murzi (06) e quadra 07 do Jardim Redentor, numa distância de 69,55 ms. daí deflete à esquerda, confrontando inicialmente com a quadra 01, do Jardim Redentor, numa distância de 29,00 ms. e depois em 31,00 ms. com a área 09, de propriedade da Prefeitura Municipal, totalizando 60,00 ms. até o ponto de início e finda a presente descrição, encerrando a área de 4.192,50 ms2.

**V-** Área com origem na Matrícula 17.382 - Averbação 537 - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca

**IMÓVEL:** Um terreno, situado neste município, Comarca e 2º Circunscrição Imobiliária de Franca-SP, constituído do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Redentor, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no alinhamento da avenida Doutor Flávio Rocha, na divisa com a denominada "área 05", área objeto da matrícula nº 33932 - 1º CRIAF, de propriedade do Município de Franca no ponto de coordenadas UTM N(y)=7.730.723,06 e E(x)=249.764,44; daí, segue pelo alinhamento desta avenida, numa distância de 34,40 metros; daí, segue à esquerda, pelo alinhamento desta avenida, em concordância com o alinhamento da rua Paulo Francisco Queiroz Arruda, numa distância curvilínea de 6,33 metros; daí, deflete à esquerda pelo alinhamento desta rua, numa distância de 137,05 metros; daí, deflete à esquerda, pelo corte de esquina e confluência, do alinhamento desta rua com o alinhamento da rua João Francisco Murzi, numa distância de 3,00 metros; daí, deflete à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 35,20 metros; daí, deflete à esquerda pelo alinhamento do balão de retorno



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE

**FRANCA**

da rua João Francisco Murzi, numa distância de 4,60 metros; daí, deflete à direita, ainda pelo alinhamento do balão de retorno desta rua, numa distância de 9,30 metros; daí, deflete à esquerda, confrontando com a denominada "área 08", objeto da matrícula nº 33935 - 1º CRIAF, de propriedade do Município de Franca, numa distância de 32,15 metros; daí, deflete à direita, na mesma confrontação, numa distância de 31,05 metros; daí, deflete à esquerda confrontando com a denominada "área 05", área objeto da matrícula nº 33932 - 1º CRIAF, de propriedade do município de Franca, numa distância de 116,36 metros, até o ponto onde teve início e finda a presente descrição; encerrando a área de 7698,04m<sup>2</sup>.

**VI-** Área com origem na Matrícula 11.600 - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca - ÁREA (A) descrita na Lei Municipal N° 2.795, de 01 de junho de 1982.

Inicia-se na esquina formada pelas ruas Joaquim Cândido Guillobel e Miragaia M.M.D.C., e segue pelo alinhamento da rua Miragaia M.M.D.C., numa distância de 150,00 m (cento e cinquenta metros); daí deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da rua Frei Agostinho da Piedade, numa distância de 114,00m (cento e quatorze metros); daí deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da rua Zacarias Vagner, numa distância de 150,00m (cento e cinquenta metros); daí, deflete à direita, numa distância de 114,00m (cento e quatorze metros), seguindo pelo alinhamento da rua Joaquim Cândido Guillobel até atingir o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando a área de 17.100m<sup>2</sup> (dezessete mil e cem metros quadrados).

**Art. 2º** Todas as áreas descritas nesta Lei estão relacionadas à ocupação consolidada, para as mesmas finalidades, antes de 15 de dezembro de 2008, data da Emenda Constitucional nº 26, da Constituição do Estado de São Paulo, que permitiu a regularização quanto à destinação de áreas verdes ou institucionais.

**§ 1º** Fica alterada a afetação das áreas descritas nas seguintes matrículas:

**I-** área com origem na Matrícula 17.382 - Averbação 537, da categoria de "Bem de uso Comum do Povo", classificada como "Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Redentor" para a categoria de "Uso Especial - Torres e Antenas de Rádio e TV";

**II-** área com origem na Matrícula 11.600 - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, afetada pela Lei Municipal nº 2.795, de 01 de junho de 1982, como de "Uso Especial", para a categoria de "Uso Especial - Torres e Antenas de Rádio e TV".

**§ 2º** As desafetações e afetações contidas nesta Lei estão sendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



realizadas com fundamento na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 6.602 - SÃO PAULO, que julgou inconstitucionais os §§ 1º a 4º do inciso VII do art. 180, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**§ 3º** As áreas e matrículas descritas neste artigo constituem, para efeito desta Lei, no espaço municipal para uso conjunto e comunitário com a finalidade de instalação de torres, antenas e equipamentos de transmissão e retransmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão e retransmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral.

**§ 4º** A destinação de um espaço para uso conjunto e comunitário a todas as concessionárias do Ministério das Comunicações inviabiliza a competição, caracterizando-se a hipótese prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** As concessões de uso serão gratuitas e terão prazo de 20 anos, podendo ser prorrogadas por igual período, se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Parágrafo único.** Deve a concessionária comprovar sua capacidade de contratar com o Poder Público, como também ser detentora de concessão federal para a transmissão ou retransmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão ou retransmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral para o Município de Franca.

**Art. 4º** As concessionárias poderão realizar no imóvel obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município e regular licenciamento.

**§ 1º** As benfeitorias realizadas pelas concessionárias não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

**§ 2º** Caberão às concessionárias todos os ônus e encargos de conservação e manutenção da área concedida.

**§ 3º** As despesas para a manutenção da área/local ou torre deverão ser rateadas entre as concessionárias quando compartilhadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE

**FRANCA**

**Art. 5º** As demais normas e condições das concessões de uso serão estabelecidas em contrato.

**Art. 6º** A regularização das concessões será promovida pelo Departamento de Acompanhamento de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias vinculados ao Gabinete do Prefeito, auxiliado pelos demais órgãos da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Os contratos de concessão seguirão o modelo definido no ANEXO I.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 3 de novembro de 2021.

---

**CLAUDINEI DA ROCHA**

Presidente

---

**GILSON PELIZARO**

Vice-Presidente

---

**ILTON FERREIRA**

1º Secretário

---

**LURDINHA GRANZOTTE**

2ª Secretária